



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	77445/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CNPJ	:	15.023.997/0001-72
ASSUNTO	:	RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/2013
GESTOR	:	ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	:	MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Prefeito de Rio Branco Sr. Antônio Xavier de Araújo.

Assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, foram apresentados esclarecimentos, contestações e providências tomadas a partir das supostas irregularidades apontadas no relatório de auditoria sobre as contas anuais de 2013, dentro do prazo regimental.

A seguir encontram-se as justificativas da defesa e suas respectivas análises.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. ANÁLISE

A numeração apresentada a seguir é a mesma apontada no relatório técnico preliminar, item 8. Conclusão.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO – Prefeito Municipal

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme previsão do parágrafo 4º do artigo 9º da LRF - Tópico - 4.6.1. Audiências públicas

Síntese da defesa

O gestor alega que:

Em atenção ao presente apontamento, temos a informar que as audiências foram sim devidamente realizadas, conforme cópia das atas feitas durante as reuniões, acostadas no Doc. 01.

Análise da defesa

Nas fls. 10 a 16 do arquivo encaminhado em anexo, o gestor apresenta cópias das atas das audiências públicas realizadas nos meses de Maio e Setembro de 2013 e Janeiro/2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Em razão dos documentos apresentados tem-se elementos suficientes para comprovar a ocorrência das audiências públicas previstas no parágrafo 4º do artigo 9º da LRF. **O apontamento é sanado.**

1.2) Os relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal não foram elaborados e publicados, em contrário ao artigo 48 da LRF - Tópico - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Síntese da defesa

O defendente discorda do apontamento e informa que os relatórios RREO e RGF foram afixados no mural e publicados no site da Prefeitura, conforme documentos que anexa.

Análise da defesa

Foi apresentado entre as folhas 19 a 28 do arquivo encaminhado em anexo documentos que comprovam a publicação do RREO e RGF. Em nova consulta ao site do município de Rio Branco, foi constatado dentro do link contas públicas a divulgação dos relatórios exigidos pela LRF. Frente ao exposto, **o apontamento é sanado.**

2) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Houve a constatação de divergências entre os dados informados via Sistema Aplic e as informações constantes nos documentos encaminhados nas contas de governo - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

Síntese da defesa

É citado que após ciência do conteúdo do relatório técnico, foram efetuadas diversas conferências visando encontrar as diferenças constatadas. Depois do cruzamento de informações, conclui-se que o valor encontrado pela equipe técnica no documento encaminhados via contas de governo é o correto.

Ressalta que a diferença encontra-se exclusivamente no Aplic, já que os anexos que foram escaneados e remetidos a esta Corte de Contas estão adequados a realidade contábil do município.

Análise da defesa

Em que pese as considerações levantadas pela defesa, a divergência entre os dados do Aplic (sistema alimentado pelo próprio gestor) e as contas de governo permanece, sendo assim, **a irregularidade é mantida.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Sugere-se que este Tribunal insira no parecer prévio a recomendação para que o legislativo local determine ao chefe do executivo que promova o correto e integral envio de documentos e dados ao Sistema Aplic.

4. CONCLUSÃO

Analizada as justificativas e documentos enviados pelo Sr. Antônio Xavier de Araújo, conclui-se que as irregularidades 1.1 e 1.2 foram sanadas. O item 2.1 foi mantido. A seguir transcrição do apontamento que permaneceu.

1) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) Houve a constatação de divergências entre os dados informados via Sistema Aplic e as informações constantes nos documentos encaminhados nas contas de governo - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC) (achado n.º 2.1 no relatório técnico)

É a informação que submeto à apreciação.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 07 de Agosto de 2014.

Maurício Barbosa de Freitas
Auditor Público Externo

Revisado por: <i>Julinil Fernandes de Almeida</i> <i>Subsecretária de Controle Externo</i>	<i>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</i> <i>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah</i> <i>Secretária de Controle Externo</i>
---	--